



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 11/93.

Consolida as normas sobre a expedição e o cumprimento de alvarás de soltura e dá outras providências.

O Desembargador NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de disciplinar e consolidar a expedição e o cumprimento de alvarás de soltura (contra-mandados e salvo-condutos), assim como o controle do recolhimento de pessoas aos presídios;

Considerando o que consta no Processo n° DA 29/93, motivado pela correspondência oriunda da Administração do Presídio Masculino de Florianópolis, relacionando problemas de ordem funcional, que dificultam o atendimento de determinação legal, em horário fora do expediente normal;

Considerando a ocorrência de liberação de presos, não raro com prisão decretada em outro processo, em face de deficiente controle dos registros em estabelecimentos prisionais;

Considerando a importância da atuação da Justiça no trato da liberdade da pessoa, cuja ordem de libertação deve incontinentemente ser executada pela autoridade responsável pela custódia;

SPI/1438

DJ- 29.06.93


Napoleão Xavier do Amarante



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Prov. n. 12/83

2

RESOLVE:

1. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA objetiva a prestação de auxílio aos Juízos da Infância e da Juventude nos procedimentos relativos à adoção nacional e internacional de crianças e adolescentes (Res., art. 1º).

2. A CEJA funcionará na sede da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado.

3. Reunir-se-á a CEJA em sessões ordinárias, uma vez por mês, pelo menos, salvo se nada houver para decidir, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

3.1 Nos casos de extrema urgência, o Presidente, após parecer da equipe técnica e do representante do Ministério Púlico, decidirá, ad referendum do plenário, acerca de pedido de habilitação de candidatos à adoção internacional.

4. A CEJA poderá editar o seu regimento interno, para bem desempenhar a sua missão.

5. A equipe técnica da CEJA será composta pelos técnicos das áreas do Serviço Social e da Psicologia que a integrarem.

5.1 Para a realização dos seus serviços, a CEJA poderá valer-se de servidores e voluntários, sempre respeitado o necessário sigilo sobre os dados coletados.

SPIJ/006



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Prov. n. 12/93

3

6. Cada comarca manterá um cadastro de adotados e outro de pessoas interessadas em adoção, residentes e domiciliados no Brasil, cuja organização e manutenção incumbirá ao Serviço Social do respectivo Juizado ou, onde não houver dito sgtor, à pessoa designada pelo Juiz da Infância e da Juventude.

6.1 Deferida a inscrição (art. 50, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente), o Juiz determinará a remessa do formulário constante do Anexo I, integrante deste provimento, à CEJA, devidamente preenchido.

6.2 Os dados constantes do mencionado formulário serão mantidos em sigilo e estarão à disposição dos Juízos da Infância e da Juventude para consulta, sempre que esgotadas as possibilidades de adoção por pretendentes cadastrados na comarca.

6.3 Os Juízos deverão comunicar à CEJA, sempre que ocorrer, a modificação em seu cadastro (adoção ou cancelamento da inscrição).

7. A CEJA manterá cadastro geral, atualizado e sigiloso, de:

- a) pretendentes à adoção no âmbito nacional;
- b) estrangeiros residentes e domiciliados fora do Brasil, interessados em adotar crianças e adolescentes;
- c) crianças e adolescentes em condições



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Prov. n. 12/93

4

de serem adotados, desde que esgotadas as possibilidades de adoção nacional na comarca de origem.

7.1 Os documentos e as informações relativos ao presente item serão encaminhados à CEJA pelos Juízes da Infância e da Juventude ou pelos pretendentes, estes pessoalmente, por via postal ou por procurador, assim como por entidades devidamente reconhecidas.

7.2 Os documentos referentes aos candidatos estrangeiros deverão atender ao previsto nos parágrafos 1º e 3º, do art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

8. Nenhuma adoção internacional será processada em Santa Catarina sem prévia habilitação do adotante perante a CEJA (Res., art. 5º).

8.1 O ato inicial para o encaminhamento de qualquer pedido de adoção internacional junto à CEJA será o cadastramento dos interessados.

8.2 Da mesma forma, o início do estágio de convivência da criança ou adolescente com os pretendentes estrangeiros só poderá ocorrer após a expedição do respectivo laudo de habilitação pela CEJA, além da autorização do Juiz competente.

9. Uma vez recebido, o pedido de habilitação de candidato à adoção internacional deverá ser registrado em livro próprio, observada sempre a ordem de entrada e, em seguida, examinado pela equipe técnica da Comissão, que apresentará seu laudo.

SIF/JSC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Prov. n. 12/93

5

9.1 Após, os autos serão encaminhados ao representante do Ministério Pùblico que integrar a Comissão, para o parecer.

9.2 Nas sessões, serão consignados em livro próprio as decisões e, aprovado o pedido, a CEJA expedirá o respectivo laudo de habilitação, assinado pelo seu Presidente e, pelo menos, por dois outros membros.

9.3 Do laudo deverá constar, necessariamente, a qualificação completa do interessado, a data de sua habilitação, o número do registro efetuado no livro e a advertência quanto à ordem de preferência a que alude o art. 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.4 Habilitado o pretendente, a CEJA encaminhará os autos ao Juízo da Infância e da Juventude interessado, arquivando cópia do pedido, do parecer técnico, das folhas de rosto, do julgamento e do laudo de habilitação.

10. A colocação de crianças ou de adolescentes em famílias substitutas estrangeiras só deverá ser processada se verificada a impossibilidade de colocação em família substituta nacional, evidência que ficará demonstrada, ao menos, com a resposta negativa à consulta formulada pelo Juiz da Infância e da Juventude à CEJA.

10.1 Na consulta, o Juízo da Infância e da Juventude encaminhará à CEJA o formulário constante do Anexo II, também integrante deste provimento, devidamente preenchido ou, havendo urgência, via telex ou telefone, com os dados nele discriminados.

SPI/906


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Prov. n.º 12/93

6

11. Constatado o estado de abandono de criança ou de adolescente e não havendo possibilidade de sua colocação em família substituta pelo cadastro local, o Juiz contatará com a CEJA, visando o seu encaminhamento para a adoção nacional ou, se infrutíferos todos os esforços, para a internacional, a fim de evitar permanências alongadas e indefinidas em instituições.

12. A CEJA remeterá ao Juiz da Infância e da Juventude solicitante os dados de pretendentes à adoção nacional, informando a comarca onde estão inscritos e, em se tratando de adoção internacional, mencionará a ordem cronológica de habilitação, atendidas sempre as peculiaridades da situação do adotando, juntamente com a certidão negativa mencionada no item 10 deste provimento.

13. O cadastro de instituições internacionais que manifestarem interesse em colaborar com a CEJA será efetuado mediante a apresentação:

a) das normas que as criou e regulamentou seus estatutos ou documentos de constituição equivalentes;

b) da prova da autorização oficial para funcionamento no país de origem, se instituição privada;

c) da ata ou documentação equivalente, identificadora dos responsáveis pela instituição;

d) da legislação que trata da adoção em seu país de origem, devidamente traduzida e com prova de sua vigência.

BJU/00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Prov. n. 12/83

7

13.1 A instituição, ao formular o pedido de cadastramento, indicará a pessoa residente no Brasil que a representará.

13.2 Os processos de habilitação dessas instituições seguirão o mesmo rito dos pedidos de habilitação de interessados em adoção, previsto no item 9 deste provimento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Florianópolis, 19 de agosto de 1983.

Des. NAPOLEÃO XAVIER DO AMARANTE
Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



ANEXO I

I - COMARCA INFORMANTE: FONE:

II - IDENTIFICAÇÃO:

- 1- Nome da pessoa ou casal:
-
- 2- Data de nascimento: .../.../..../..../....
- 3- Número de filhos:
- 4- Características físicas:
-
- 5- Endereço:
-
- 6- Data da inscrição: .../.../....

III- CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA DESEJADA:

- 1- Idade:
- 2- Sexo:
- 3- Cor:
- 4- Outras:

IV - Aceita adoção de irmãos? () Sim () Não

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



ANEXO II

Comarca: N° do Processo:

Nome da criança ou do adolescente:

Data de nascimento: / /

Sexo: () masculino () feminino

Características físicas:

Grau de instrução:

Endereço:

.....

Irmãos:

Idade:

Sexo:

Condições de saúde:

Observações:

.....

.....

.....

Local e data:

.....
Responsável

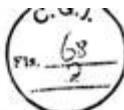
Visto do Juiz

IMPRESSO

PORTE PAGO
OFICINA
SER - 58 - 148/81



DESENHO
E. VIEIRA



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXXV

FLORIANÓPOLIS, (SEXTA-FEIRA) 18 DE JUNHO DE 1983

NÚMERO 6.760

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ÓRGÃO ESPECIAL

REFERENTE AO CRIMINAL N° 171/83-10/06/32-77-06

Mandado de Segurança nº 4574 da Capital, em que o
Impeccável Mário Feminino Lalli, e Impeccáveis e Governador do
Estado de Santa Catarina e outros. [Adv. Nelson Góisilberto
Pereira e outros.]

REFERIDO DO RELATÓRIO

18/6/83...

A situação tratada no material dos Impeccáveis consta, pelo
mesmo preflacionamento, tendo 2 circuitos separados, com limitações nos respectivos
níveis das horas. Nela estão faltas, evidências de faltas e existência
de respectivas faltas bem juntas e de pertinência única. Pode haver ou não
que a faltas sejam, e qual tipo de faltas, a partir de aferição de art. 1º.

Entendo os elogios autorizados aliás existentes para
trabalho com suas interrupções no prazo legal.

Adv., visto 2 sobre Procuradoria-Geral de Justiça.

Florianópolis, 9 de junho de 1983.

Des. CLO FONSECA
RELATOR

REFERENTE AO CRIMINAL N° 171/83-10/06/32-77-06

Mandado de Segurança nº 4594 da Capital, em que o
Impeccável José Alencar Vieira de Oliveira, e Impeccáveis e Governador do
Estado de Santa Catarina e outros. [Adv. Antônio Carlos
Buchbinder e outros.]

REFERIDO DO RELATÓRIO

José Vieira de Oliveira, brasiliense, casado, seg
vimento público individual apresentado, imposta mandado de segurança
contra ato dos Exames. Sra. Governador do Estado de Santa Catarina
e Secretários do Estado de Planejamento, da Fazenda e da Justiça e
Administração.

Afirma que em seu trabalho laborem em regime
de 40 horas semanais, muita semana e seu dia de descanso é sempre
sexta-feira e suas respectivas faltas, quando é sexta-feira, são sempre
exclusivamente pagas na íntegra correspondente à juntada de 20
horas semanais, não conseguindo alterar esta situação nem mesmo com
a reclassificação administrativa já efetuadas pelas autoridades competentes.

Assim, embasado no princípio de direito administrativo,
“requer a concessão de licença para que os seus presentes ex
-dias sejam conformados com a sua apresentação, ou seja, concessão
de 40 horas equivalentes ao regime de 40 horas semanais.”

E o relatório.
Sabe-se que para a concessão de licença, em
mandado de segurança, é indispensável a comissão de comissão
que cumpram bem justa e perfeitamente as missões.

Assim, o Impeccável Mário Feminino Lalli, e Impeccáveis e Governador do
Estado de Santa Catarina e outros. [Adv. Nelson Góisilberto Pereira e
outros.]

Entre o regime de horas, na Ajuste da Notificação de Prevenção, de
tudo de 16,7-81, que se acha muito irrisório, está registrada
o regime de 40 horas semanais (Fls. 21). Contudo, assim, nos autos,
que o Tribunal de Contas decidiu registrar/reparar o processo na
notificação (Fls. 20).

Dentre desses quadros, vê-se que a taxa de im
patrieta é relevante e, consequentemente, estão associadas as pre
-suposições “faltas bem justa e perfeitum in modo para a concessão
de licença a fim de recuperar, que o Impeccável faz já um
excesso de regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Concede a licença a partir de 40 horas equivalentes ao
sexta.

Notifico que as autoridades competentes darem
prazo de 10 (dez) dias, prorrogável, para que entendam as
respostas. Enviam-se-lhes cópias daordial e documentos que a su
-portem.

Florianópolis, 4 de junho de 1983.

Des. José Vieira de Oliveira
RELATOR

REFERENTE AO CRIMINAL N° 171/83-10/06/32-77-06

Mandado de Segurança nº 4574 da Capital, em que o
Impeccável José Alencar Vieira de Oliveira, e Impeccáveis e Governador do
Estado de Santa Catarina e outros. [Adv. Paulo Henrique Big
ai e outros.]

REFERIDO DO RELATÓRIO

“De Concede a licença postuladas tanto quanto ven
-dimento e provimento, e passa à irrisório.

II- Concedem, assim, as precomissões de faltas...
III- Licença e de recuperar in modo.

III- Notifico que as autoridades competentes
-prestarem informações no desfecho.

IV- J.A.P.-
Ms. 04/06/83.
Desembargador ANTONIO VIEIRA - RELATOR”.

REFERENTE AO CRIMINAL N° 171/83-10/06/32-77-06

Mandado de Segurança nº 4547 da Capital, em que o
Impeccável Wellington Pacheco Filho e outros, e Impeccáveis e
Governador do Estado de Santa Catarina e outros. [Adv. José
Lima.]

“II- Deve as partes de comunicação de Fls. 218.
Ms. 28/06/83.
Desembargador EDUARDO LUIZ - RELATOR”.

ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N. 001/83-14

Orla e remédio Estatuto Judiciário

do Apelo, T. CCJ.

O Presidente da Justica do Estado de Santa Catarina, con
tra Ofício Expedido por seu escrivão administrativo,

comissariamento apresenta a execução de multas de Fls. 218.

Desembargador Geral da justiça

